

DECRETO Nº 730/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado Residencial Luiz Amazonas e dá outras províncias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere nas Leis Federais nº 6.766/79, 10.257/2001 e 11.977/2009.

CONSIDERANDO a apresentação da planta imobiliária e demais documentos do Loteamento Residencial Luiz Amazonas, de acordo com o Plano Diretor deste município;

CONSIDERANDO que a área onde será implantado o loteamento denominado (Residencial Luiz Amazonas) está situado dentro do perímetro urbano de Abadia de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado por força deste Decreto, o projeto do Loteamento denominado "**RESIDENCIAL LUIZ AMAZONAS**", neste município de Abadia de Goiás, de propriedade da empresa "**SPE GOIÁS AMAZONAS EMPREENDIMENTOS LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 21.432.020/0001-01, matrícula do imóvel nº 5.218 e 5.219, Registro Geral, Fazenda Poções, contendo o seguinte:

- I – Área total do imóvel: 123.929m²;
- II – APM 01: 4.144,00m²;
- III – APM 02: 3.305,02m²;
- IV – APM 03: 10.996,09m²;
- V – Áreas verdes: 14.996,09m²;
- VI – Área alientável: 53.155,00m²;
- VII – Total de lotes: 222;
- VIII – Total da Área do Sistema Viário: 31.939,13m²;
- IX – Área mínima dos lotes: 230,00m².



Art. 2º. Deverá o empreendedor manter ao longo das águas correntes a reserva de uma faixa não-edificável de 30 (trinta) metros de cada lado;

Art. 3º. A aprovação do loteamento exclusivamente denominado “RESIDENCIAL LUIZ AMAZONAS” só se considerara em vigor depois que o loteador e proprietário integralmente às seguintes exigências:

I – Inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Abadia de Goiás, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;


II – Apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de termo de caução ou escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no inciso.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2016.

Registre-se, Publique-se.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 17 / 10 / 16.

Secretário de Administração